DECRETO Nº 2.800, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo – ativos, pensionistas e aposentados – da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de manter seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, com a abrangência de todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e pelo sistema de gestão previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo – ativos, pensionistas e aposentados – da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas (RPPS), de caráter obrigatório, com a finalidade de promover a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo, aplicam-se aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público, que sejam vinculados ao RPPS do Município.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), com o apoio e a colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é responsável pela realização, fiscalização, assistência e fornecimento de suporte necessário, cabendo-lhe a execução integral do Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na modalidade *on-line* para os servidores ativos e, para os aposentados e pensionistas, poderá ocorrer nas modalidades *on-line* ou presencial, conforme disponibilidade e necessidade do interessado, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2025, prorrogável a critério da Administração.

§ 1° O local e horário do Censo presencial será divulgado pelo PreviPalmas e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como por outros órgãos e meios oficiais de publicação.

§ 2º O Censo *on-line* respeitará o prazo previsto no *caput* deste artigo, e poderá ser realizado no site da Prefeitura e do PreviPalmas, por meio do endereço https://prodata.palmas.to.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/pessoa, com o acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período, e com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

§ 3º A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências deste Decreto, seja no Censo *on-line* ou presencial, implicará a não finalização do cadastramento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o servidor deverá providenciar as correções necessárias para a conclusão do cadastro, conforme orientações fornecidas pelo recenseador.

§ 5º No Censo *on-line*, todos os documentos juntados pelo servidor deverão ser legíveis, a fim de serem considerados válidos para anexação no link informado para a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada pelo PreviPalmas, com o apoio e a colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação:

I - pelos servidores ativos:

a) dos documentos originais, a saber:

1. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

2. documento de identificação com foto, tais como:

2.1. Registro Geral (RG);

2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2.3. Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional, ou Carteira de Identidade Militar (exército, bombeiros ou policias);

3. título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove);

4. espelho do número do PIS/Pasep ou documento oficial que o contenha;

5. certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, conforme especificado a seguir:

5.1. solteiro: certidão de nascimento;

5.2. casado: certidão de casamento;

5.3. viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento com a averbação do óbito;

5.4. divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento com a averbação do divórcio;

5.5. separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento com a averbação da separação judicial;

5.6. união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;

b) comprovante original de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, com até 90 (noventa) dias de emissão;

c) cópia:

1. do Extrato Previdenciário do INSS (Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público;

2. do contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, do último contracheque/holerite gerado;

3. da Declaração de Imposto de Renda (IRF);

II - pelos servidores aposentados:

a) dos documentos originais, a saber:

1. CPF ou documento oficial que o contenha;

2. documento de identificação com foto, tais como:

2.1. Registro Geral (RG);

2.2. Carteira de Trabalho (CTPS);

2.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2.4. Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional, ou Carteira de Identidade Militar (exército, bombeiros ou policias;

3. título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove);

4. certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, conforme especificado a seguir:

4.1. solteiro: certidão de nascimento;

4.2. casado: certidão de casamento;

4.3. viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento com a averbação do óbito;

4.4. divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento com a averbação do divórcio;

4.5. separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento com a averbação da separação judicial;

4.6. união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;

4.7. termo de curatela ou tomada de decisão para servidor aposentado com representação legal, dentro do prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto e CPF do curador ou documento oficial que o contenha;

b) comprovante original de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, com até 90 (noventa) dias de emissão;

III - pelos pensionistas:

a) dos documentos originais, a saber:

1. CPF ou documento oficial que o contenha;

2. documento de identificação com foto, tais como:

2.1. Registro Geral (RG);

2.2. Carteira de Trabalho (CTPS);

2.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2.4. Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional, ou Carteira de Identidade Militar (exército, bombeiros ou policias;

3. título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove);

4. certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, conforme especificado a seguir:

4.1. solteiro: certidão de nascimento;

4.2. casado: certidão de casamento;

4.3. viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento com a averbação do óbito;

4.4. divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento com a averbação do divórcio;

4.5. separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento com a averbação da separação judicial;

4.6. união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;

4.7. termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, dentro do prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha;

b) comprovante original de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, com até 90 (noventa) dias de emissão;

IV - pelos dependentes dos servidores ativos e aposentados, dos documentos originais, a saber:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

b) documento de identificação com foto, tais como:

1. Registro Geral (RG), que, quando o titular for menor de 16 (dezesseis) anos, poderá ser substituído pela certidão de nascimento;

2. Carteira de Trabalho (CTPS);

3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido;

d) termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, dentro do prazo de validade;

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, entende-se por dependente:

I - filhos;

II - enteados;

III - cônjuge;

IV - companheiro;

V - menor sob guarda, tutelado, curatelado e adotado ou, ainda, o filho ou enteado não emancipado, de qualquer condição, que tenha completado até 18 anos ou seja inválido.

§ 2º Não será aceita a substituição de documento de identificação com foto por cópia de boletim de ocorrência relativo à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação, se este puder ser substituído por outros documentos comprobatórios previstos neste artigo.

§ 3º O CNIS poderá ser solicitado junto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por meio de seu *site* no endereço www.inss.gov.br, no autoatendimento do Banco do Brasil ou pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal.

§ 4º No Censo presencial será exigida a apresentação de documentos físicos, com o objetivo de assegurar a regularidade do procedimento de conferência e digitalização documental.

§ 5º Na hipótese de o servidor ativo/inativo ou pensionista possuir duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

Art. 6º O PreviPalmas e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderão elaborar plano de execução dos serviços, com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Cadastral Previdenciário de forma presencial, destinada aos aposentados e pensionistas, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar a atualização cadastral no período de que trata o art. 3º deste Decreto, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês subsequente ao encerramento do Censo, até que ocorra a regularização.

§ 1° No caso de inativos e pensionistas, a regularização deverá ocorrer diretamente junto ao PreviPalmas.

§ 2° No caso dos servidores efetivos ativos, a regularização deverá ocorrer diretamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tanto para os integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal, quanto para os do Poder Legislativo Municipal.

§ 3° O restabelecimento do pagamento dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente posterior à regularização da atualização cadastral.

§ 4º Após 6 (seis) meses de suspensão do pagamento da remuneração dos servidores ativos, dos proventos de aposentadoria ou pensão, sem que tenha ocorrido a devida regularização do Censo Cadastral Previdenciário pelos interessados, o pagamento será cancelado, observados o devido procedimento legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º O servidor ativo efetivo, aposentado ou pensionista residente no Município que se encontrar incapacitado, por motivo de saúde grave comprovado mediante laudo médico, e que não tenha conseguido realizar o recadastramento de forma *on-line*, poderá ser representado por procurador legal junto ao atendimento do servidor, para agendamento de visita domiciliar pela equipe do PreviPalmas e/ou da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante a informação do endereço completo, acompanhado de ponto de referência.

§ 6º Na ocorrência do disposto no § 5° deste artigo, caso o servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado não seja localizado, será notificado por meio de correspondência enviada no endereço indicado no cadastro de última atualização, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, findo o qual a ausência injustificada acarretará a suspensão do pagamento ou do benefício.

Art. 8º Os segurados recenseados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estão sujeitos às sanções administrativas e penais em caso de prestação de informações inverídicas.

Art. 9º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário serão suportados pelas dotações orçamentárias do PreviPalmas e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme o que for aplicável.

Art. 10. Compete:

I - ao PreviPalmas, a responsabilidade por disponibilizar pessoal qualificado

para atuar como recenseadores, bem como por providenciar locais adequados para a realização do Censo destinado a aposentados e pensionistas, quando presencial, o qual deverá oferecer toda a infraestrutura necessária, incluídas instalações sanitárias, bebedouros, acesso à internet e mobiliário apropriado, como mesas e cadeiras, a fim de garantir o conforto e a adequada acomodação dos servidores inativos e pensionistas;

II - ao PreviPalmas e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Poder Executivo Municipal, mediante portaria, estabelecer regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, conceituam-se como regras especiais complementares e procedimentos operacionais as ações necessárias à definição dos documentos exigidos, à fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

Art. 11. A partir do exercício de 2026, sob pena de serem aplicadas as penas administrativas de suspensão ou bloqueio do pagamento ou do benefício:

I - os servidores efetivos ativos, os aposentados ou pensionistas serão obrigados a atualizar os dados cadastrais a cada 5 (cinco) anos, conforme regulamento;

II - os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida anualmente, no mês de seu aniversário, junto ao PreviPalmas.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração ou do benefício será restabelecido, quando houver suspensão ou bloqueio, após o cumprimento das obrigações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo pelos interessados.

Art. 12. Para todos os efeitos do Censo, são consideradas informações declaratórias, aquelas que não constarem nos documentos de identificação pessoal, tais como raça, cor, gênero, nome social, telefone e endereço eletrônico.

Art. 13. No período do Censo Cadastral Previdenciário, haverá a digitalização de documentos, a que se refere este Decreto, os quais posteriormente serão convertidos em banco de dados documental, por meio de arquivos eletrônicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14. O Censo Cadastral Previdenciário somente será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente, mediante o cumprimento das regras contidas neste Decreto.

Art. 15. O servidor ativo, aposentado ou pensionista é responsável pelas informações prestadas no Censo Cadastral Previdenciário, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de falsidade documental.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PreviPalmas

André Fagundes Cheguhem
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.833 de 7/11/2025